# Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 756

de 23 de Setembro de 1988.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pradópolis a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Executivo Municipal de Pradópolis autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado.

II - Assinar com a Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Ítem I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s).

§ Único = A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º = Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: perfuração do poço semi-artesiano profundo junto ao futuro distrito industrial do município de Pradópolis (rodovia SP - 253 Km - 198.

Art. 3º = Os encargos que a Prefeitura vier a assumir nos referidos convênios correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 23 DE SETEMBRO DE 1988.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

*Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 581, de 28-12-1984.*

Clovis Bronzato
Secretário